

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 114/2015.

CONTRATANTE : **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, com sede administrativa na Avenida Lido Armando Oltramari, nº1225, Centro, CEP 99.655-000, inscrito no CNPJ sob nº. 92.453.851/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. SELSO PELIN, portador da cédula de identidade nº1030439366 e CPF Nº565.718.440-87, de um lado, e, de outro, a

CONTRATADA: empresa **SCANAGATTA & BERNARDON LTDA - ME**, CNPJ nº 05.928.506/0001-89, com sede na Rua da Matriz, nº95 centro, vencedora e adjudicatária do CONVITE nº033/2015, na pessoa de sua representante legal Sr.(a) SIRLEI SCANAGATTA, portadora da Cédula de Identidade nº.6055853458 SSP-RS, inscrita no CPF-MF sob nº668.246.300-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Resolvem firmar o presente Contrato, objetivando o fornecimento dos medicamentos discriminados na Cláusula Primeira, que serão entregues na conformidade do ajustado neste instrumento, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de medicamentos não disponíveis na Rede Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante expedição de ordens de compras pelo CONTRATANTE.

2.2. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Lido Armando Oltramari, junto à UBS de Faxinalzinho-RS, Bairro Centro, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Assume a CONTRATADA as obrigações de:

3.1 entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

3.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

3.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 As entregas serão efetuadas mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes.

5.2. O CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, fará rigoroso controle de qualidade dos medicamentos entregues, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 Pelo fornecimento realizado, o CONTRATANTE pagará o valor baseado na Tabela (GUIA DA FARMÁCIA SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS), aplicando no mínimo 10% (dez por cento) de desconto, que serão pagos mensalmente de acordo a expedição das ordens de compras.

6.2 Os preços serão reajustados anualmente de acordo o praticado no mercado, com base no GUIA DA FARMÁCIA referenciado no item 6.1 do contrato.

6.3 Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo emitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO.

7.1 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015 e poderá ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativas.

7.2 A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade dos medicamentos entregues, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

8.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 15.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o

CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Edital.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado o Secretário de Saúde, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Faxinalzinho-RS, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Faxinalzinho-RS, 11 de setembro do ano de 2015.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho – RS
CONTRATANTE

Scanagatta & Bernardon LTDA - ME
CONTRATADA

Ivolmir de Moura Garces
Secretário de Saúde
Gestor do Contrato

Registre-se Autue-se